



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo a presente Lei.
Em 10/10/19.

AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 19.376
DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o Fundo Municipal da Igualdade Racial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Do Fundo Municipal da Igualdade Racial

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Igualdade Racial, que tem por objetivo garantir recursos financeiros para a expansão e aperfeiçoamento do desenvolvimento das ações efetivas de combate ao racismo e todas as formas de discriminação racial.

Parágrafo único. O Fundo a que se refere o *caput* deste artigo será destinado a financiar programas e ações relativas à igualdade racial, com vistas a assegurar direitos sociais da população negra e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º O Fundo Municipal da Igualdade Racial será gerido por uma Comissão Gestora constituída por 03 (três) membros na seguinte conformidade:

I – 1 (um) representante do Conselho Municipal da Comunidade Negra;

II – 1 (um) representante do Poder Executivo; e

III – 1 (um) representante de instituição de trabalho com a população afrodescendente, grupos étnicos e de seguimentos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais, sediada no Município.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora serão nomeados através de Ato do Chefe do Executivo, devendo seu mandato coincidir com o mandato do Conselho Municipal da Comunidade Negra, sendo permitida recondução por igual período.

§ 2º Na hipótese de destituição ou renúncia, o integrante da Comissão deverá ser substituído pelo tempo faltante ao mandato iniciado pelo antecessor.

Art. 3º O Conselho Municipal da Comunidade Negra envidará esforços para que as condições para alocação dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial estejam contemplados no ciclo orçamentário, para o financiamento dos programas, projetos, serviços e ações de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo designará servidores vinculados às Secretarias Municipais de Cidadania e Assistência Social e da Fazenda, que atuarão na administração do Fundo Municipal da Igualdade Racial, sendo responsáveis pela emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento, dispêndio de recursos do Fundo e outras atribuições determinadas por Portaria.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesas fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 2º A destinação dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação da plenária do Conselho Municipal da Comunidade Negra, devendo a resolução, ou ato administrativo equivalente que a materializar, ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 3º Os cheques relativos à movimentação financeira serão assinados pelo Secretário(a) Municipal de Fazenda e pelo Secretário(a) Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Seção II

Das Atribuições do Conselho Municipal da Comunidade Negra em relação ao Fundo Municipal da Igualdade Racial

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal da Comunidade Negra, com aprovação das Secretarias de Fazenda e de Cidadania e Assistência Social, em relação ao Fundo Municipal da Igualdade Racial, sem prejuízo das demais atribuições:

I – Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II – Definir critérios fixando procedimentos para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial;

III – Dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal da Igualdade Racial;

IV – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas;

V – Monitorar e fiscalizar os programas, projetos, serviços e ações financiados com recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial;

VI – Solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Igualdade Racial;



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

VII – Verificar, a qualquer tempo, in loco, o andamento das atividades apoiadas pelo Fundo;

VIII – Desenvolver atividades relacionadas a ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal da Igualdade Racial;

IX – Mobilizar a sociedade para participar e zelar em conjunto com o respectivo Conselho no processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial.

Seção III

Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial serão aplicados em:

I – despesas com pesquisas, projetos e programas voltados a garantir a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da população afrodescendente, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais do Município de São Carlos;

II – despesas com assessoria e consultoria que tenham por objetivo garantir a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da população afrodescendentes, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais do Município de São Carlos;

III – despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV – subvenções sociais, contribuições e auxílios para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal da Comunidade Negra-CMCN, mediante pareceres técnicos para liberação de recursos a entidades da sociedade civil que atuam com a população afrodescendente, grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais, devidamente documentadas e regularizada;

V – para gestão e ações do Conselho Municipal da Comunidade Negra-CMCN;

VI – pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do Conselho Municipal da Comunidade Negra-CMCN em eventos, palestras, cursos, encontros e outras atividades de interesse público;

VII – pagamento de serviços técnicos de divulgação, comunicação e publicações de interesse do Conselho Municipal da Comunidade Negra-CMCN;

VIII – para promoção de eventos e ações afirmativas visando a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da população afrodescendente, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais do Município de São Carlos;



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

IX – manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos à população afrodescendente, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais do Município de São Carlos;

X – aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no inciso I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal da Comunidade Negra-CMCN.

Art. 7º A decisão para aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial previstos no orçamento ou em créditos adicionais é da competência do Conselho Municipal da Comunidade Negra e da Comissão Gestora do Fundo.

§ 1º As transferências de recursos para outras pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado da população afrodescendente, grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais, processar-se-ão mediante convênio, editais e chamadas públicas através de projetos.

§ 2º Todo e qualquer bem ou serviço a ser adquirido ou contratado pelo FMIR deverá ser precedido de dotação orçamentária, autorização do Conselho Municipal e da Comissão Gestora, além da licitação, ou na hipótese de dispensa, de obrigatória cotação de valores no mercado.

Seção IV

Das Fontes de Receitas e Normas para as Contribuições ao Fundo Municipal da Igualdade Racial

Art. 8º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Igualdade Racial, constituir-se-ão de:

I – contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas;

II – auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais, públicos ou privados, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros, firmados pelo Município e/ou mediados por pessoas jurídicas vinculadas ao enfrentamento ao racismo, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação e desenvolvimento de projetos destinados à igualdade de oportunidades;

III – juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do Fundo Municipal da Igualdade Racial;

IV – dotações orçamentárias a ele destinadas;

V – receitas decorrentes do desenvolvimento de projetos destinados ao combate ao racismo;

VI – recursos provenientes de multas decorrentes de infrações administrativas e penais previstas no estatuto da Igualdade Racial;



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

VII – outras receitas que lhe possam ser incorporadas.

§ 1º As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante crédito adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

§ 2º O saldo dos recursos financeiros não utilizados pelo Fundo Municipal da Igualdade Racial serão transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para destinação dos bens adquiridos.

§ 4º As receitas de que trata este artigo serão depositadas em conta bancária específica de instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal da Igualdade Racial de São Carlos, para movimentação dos recursos financeiros do fundo, devendo ser elaborado trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, o qual deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Comunidade Negra.

Art. 9º Os recursos financeiros discriminados no art.8º desta Lei serão utilizados no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo Municipal da Igualdade Racial, conforme previstas no art. 6º desta Lei, e empenhadas à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 10. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu.

§ 1º Além das condições estabelecidas no *caput*, é vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial para o financiamento das políticas públicas, em caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente.

§ 2º Os casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho da Comunidade Negra.

Art. 11. Para pleitear recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial:

I – as entidades governamentais deverão ter seus programas, projetos, serviços e ações inscritos no Conselho Municipal da Comunidade Negra, onde os recursos forem aplicados;

II – as entidades privadas deverão estar registradas no respectivo Conselho Municipal da Comunidade Negra, possuir no seu estatuto a finalidade de promoção, proteção, defesa e ou atendimento à comunidade negra e/ou afrodescendentes e comprovar existência e regular atividade conforme o Regimento Interno do Conselho da Comunidade Negra.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

Art. 12. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal da Igualdade Racial deve estar condicionado à previsão orçamentária e a disponibilidade financeira de recursos.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial, quando disponíveis, poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 13. Da aplicação dos recursos do Fundo será feita prestação de contas, pelo Conselho Gestor e aprovado pelo Conselho Municipal da Comunidade Negra, nos prazos e na forma da legislação vigente, ou quando solicitados pelo Conselho.

Fundo Municipal da Igualdade Racial:

receitas específicas;

máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. Constituem ativos do

I – disponibilidades monetárias, oriundas de

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens imóveis, móveis e utensílios,

CAPÍTULO II

Do Controle e da Fiscalização

Art. 14. Os recursos do Fundo da Igualdade Racial utilizados para financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas da gestão, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal da Comunidade Negra, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 15. O Conselho Municipal da Comunidade Negra-CMCN deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I – A existência do fundo;

II – As estratégias de captação de recursos;

III – Os editais e as ações prioritárias das políticas de atendimento, defesa e garantia dos direitos da pessoa negra;

IV – Os prazos e os requisitos para apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial;

cada edital;

V – A relação dos projetos aprovados em

implementação dos projetos aprovados;

VI – A execução orçamentária para

projeto;

VII – O valor dos recursos destinados a cada



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

VIII – O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício;

IX – Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial.

~~Art. 16. Nos materiais de divulgação das ações, projetos, serviços e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Igualdade Racial é obrigatória a referência ao Conselho Municipal da Comunidade Negra e ao Fundo como fonte pública de financiamento, e Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, ao qual o Conselho encontra-se vinculado.~~

Das Disposições Finais

Art. 17. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, mediante concessão de créditos adicionais, se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 9 de outubro de 2019.


LUCÃO FERNANDES
Presidente


LUIS ENRIQUE PAULINO CARMELO
1º Secretário